

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 35, *CAPUT*, § 1º, ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ART. 38 E INCISO II DO ART. 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 573/2010, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 694/2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ — ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **ENCAMINHA** para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 35, *caput* e § 1º passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 35. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação de profissionais do magistério por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, desde que a necessidade não ultrapasse 30% do pessoal efetivo e demais admitidos até o dia 04 de outubro de 1988.

§ 1º. Ultrapassando 30% da necessidade de pessoal de que trata o artigo, o Município estará obrigado a realizar concurso público, não podendo contratar sem efetuar a realização deste.

Art. 2º. Altera-se o inciso V do art. 38, que passará a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art. 38. ...

V - Sempre que a carência dos profissionais ultrapassar 30% dos profissionais efetivos, o poder público municipal estará obrigado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos em caráter efetivo para respectiva carência.

Art. 3º. Altera o inciso II e inclui o inciso III no art. 39, passando vigor com a seguinte redação:

Art. 39. ...

II – Vencimento mensal regulamentado por lei específica.

III – Fica determinado que mesmo regulamentado por lei específica, o professor contratado não poderá receber por hora-aula valor inferior ao estipulado para hora-aula em normativo do piso nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 18 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional